

Lei nº 422

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Decreta:

Artº 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 51 de 22 de Agosto de 1950, que organizou a Caixa Beneficente "João Holzmeister":
 Artº 2º - Letra A - Contribuição obrigatória de Cef 300, (trezentos cruzados) mais de cada servidor efetivo ou inativo do Município.

Alínea G - Da contribuição anual da Prefeitura Municipal de Cef 200.000, (duzentos mil cruzados), pagáveis no mês de Janeiro.

Artº 22º - § 1º - A contribuição será de Cef 300, (trezentos cruzados) para um pecúlio de Cef 200.000, (duzentos mil cruzados).

Artº 23º - Pagará a Caixa, por adiantamento, a importância de Cef 20.000, (vinte mil cruzados), para o sepultamento do contribuinte, desde que a Secretaria da Caixa, seja apresentado requerimento instruído com certa data de vencimento de 30 dias, contada da data do falecimento.

Certo.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Leopoldina, aos 22 de Junho de 1965

João G. Gonçalves
Prefeito Municipal.